



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2021

Objeto: Constituição de sistema de Registro de Preços para aquisição de carnes para a alimentação escolar 2021 conforme Termo de Referência.

Aos 29 dias do mês de abril de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Matheus Tusikas Schutz e responsáveis: Luis Paulo Rizardi e Nelita Cristina Michel Franceschini, para análise das razões de recurso apresentada pela licitante **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA**, e das contrarrazões apresentadas pela licitante **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI**.

I – HISTÓRICO

Em 12 de fevereiro de 2021, a Exma. Sra. Prefeita autorizou a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Constituição de sistema de Registro de Preços para aquisição de carnes para a alimentação escolar 2021 conforme Termo de Referência, conforme considerações, detalhamento e configurações oferecidas pelas Unidades Administrativas interessadas, as quais serviram de parâmetro para elaboração do Termo de Referência, cujos valores estimados, segundo pesquisa preliminar, foram fixados em **R\$ 1.189.880,00** (um milhão, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) para o **Lote 1; R\$ 261.674,00** (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais) para o **Lote 2; R\$ 196.264,00** (cento e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais) para o **Lote 3; R\$ 127.068,00** (cento e vinte e sete mil e sessenta e oito reais) para o **Lote 4;** e **R\$ 76.668,00** (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais) para o **Lote 5**.

O Edital foi elaborado pela Divisão de Compras e Licitação e aprovado pela Procuradoria Jurídica em 25/02/2021 e a publicação do aviso de licitação no DOE ocorreu no dia 03/03/2021, seção I, página 185, sendo retificado e republicado no dia 12/03/2021.

A sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de preço foi realizada em 17/03/2021 às 09:30h no sistema de Bolsa Eletrônica de Compras SP (BEC SP). A sessão contou com a participação de 06 (seis) licitantes, as quais apresentaram suas propostas de acordo com as disposições contidas no item XX do edital, sendo as mesmas classificadas.

Finda a acirrada etapa de lances, sagrou-se como melhor proposta para os itens 2, 4 e 5, a ofertada pelo Licitante **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI**, com o valor final de R\$ 261.670,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta reais), R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), respectivamente, sendo os itens 1 e 3 declarados fracassados. Conforme item **5.8.4.** do Edital, a sessão foi suspensa, para a licitante detentora da melhor oferta apresentar em até 05 (cinco) dias úteis a amostra dos itens.

No dia 06 de abril a **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI**, apresentou as amostras, sendo as mesmas aceitas pela comissão julgadora.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

No dia 12 de abril a **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA** recorrente, apresentou suas razões tempestivamente. Comunicada, **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI** apresentou suas contrarrazões no dia 15 de março, tempestivamente.

Passa-se, então, à análise de seus termos.

II – RAZÕES DE RECURSO

Em breve síntese, a **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA** irresigna-se contra a decisão que declarou habilitada a licitante **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI**, requisitando a inabilitação da mesma, visto que:

- Não enviou a proposta detalhada e atualizada após a etapa de lances, a qual deveria indicar a marca do produto cotado e o valor final ofertado, implicando violação dos itens 5.8.3 e 5.8.3.1 do Edital;
- Embora tenha cotado "marca própria", entregou amostras e documentos de marcas produzidas por terceiros;
- A ficha técnica ("sobrecosta em cubos") apresentada para o item 4 do lote 2 não corresponde à amostra entregue e tampouco ao produto solicitado pelo edital ("filé de coxa e sobrecosta em cubos sem osso");
- Não foram apresentados os documentos relativos à Vigilância Sanitária (itens E e F do Anexo I - Termo de Referência); e
- A habilitação se deu sem a entrega dos laudos bromatológicos previstos no item 5.8.4 do Edital e do item C do Anexo I - Termo de Referência.

III – CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Em síntese, em suas contrarrazões recursais, a **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI**, solicita o indeferimento ao recurso apresentado pela empresa **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA**, uma vez que os motivos apresentados para a inabilitação são formalidades excessivas, gerando despesas ao erário e indo em desacordo ao princípio da economicidade.

IV – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o **Edital nº 004/2021**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Passando ao mérito, analisando cada ponto discutido na peça recursal da RECORRENTE em confronto com as contrarrazões da RECORRIDA, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

O item **5.8.4. Das Amostras** do edital, dita:

“Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para que o licitante detentor da melhor oferta apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, amostra (s) do (s) produto (s) objeto desta licitação e suas respectivas fichas técnicas e documentos técnicos. O vencedor deve apresentar amostra em embalagem e peso original conforme solicitado no termo de referência.

A licitante vencedora que estiver com a amostra aprovada, deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis laudo bromatológico de todos os itens que compõem este certame, na coordenadoria da merenda, a partir da convocação a ser publicada em diário oficial do município.”. (grifo nosso)

Já o Termo de Referência, ao apresentar a **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** dos itens, discorre:

“DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá apresentar junto com a amostra do produto:

A - Cópia reprográfica autenticada do Certificado de Registro do produto com memorial descritivo no Órgão competente (ministério da Agricultura).

B - Comprovante autenticado de que o produto está sob fiscalização permanente do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura.

C - Laudo Bromatológico. Caso este laudo não esteja completo, poderão ser anexados outros, complementando-o. Os laudos apresentados não poderão ter data anterior a 360 (trezentos e sessenta) dias da entrega da documentação e deverão ser emitidos por:

* Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura.

Ou

* Laboratório autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle.

Ou

* Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais localizados no Estado de São Paulo

D - Ficha Técnica do produto, contendo todos os itens abaixo:

* Identificação do Produto (Produto, Marca, Nº de registro no órgão competente)

* Identificação do fabricante (Nome, Endereço, Telefone)

* Características do Produto (Componentes, incluindo tipos e códigos de aditivos quando utilizados)

* Informação Nutricional

* Prazo de validade

* Condições de armazenamento/conservação;

* Responsável Técnico pela fabricação do produto (Nome, Profissão, Conselho Regional, Nº de inscrição, Cargo, Assinatura);

E - Cópia da licença de funcionamento, do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária;



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

F - Certificado de vistoria do veículo de transporte, expedido pela Vigilância Sanitária.". (grifo nosso)

Já no item **4. HABILITAÇÃO** exige:

*"4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, **por ocasião da celebração da contratação**, alvará da Vigilância Sanitária e comprovações técnicas da ANVISA e comprovações solicitadas no termo de referência.*

*4.1.4.7. Declaração de que reúne condições de apresentar, **caso vencedora do certame**, alvará sanitário emitido pelo órgão competente que comprove que a empresa foi vistoriada pelo serviço de vigilância estadual ou municipal, no prazo estabelecido oficialmente, e que demonstrem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, em congruência a redação do inciso IV, do artigo 10 da lei 6437/77.*

*4.1.4.8. Declaração, assinada por quem tenha poderes para representação jurídica da licitante, de que, sob as penas da lei, possui condições de apresentar, **caso seja vencedora do certame**, documento de disponibilidade de veículos adequados para o transporte de produtos de origem animal, nos moldes da legislação vigente, em especial a Portaria CVS 15 de 07/11/1991 e Portaria CVS 05 de 09.04.2013, declarando ainda sua disponibilidade para o início do Contrato.*

*4.1.4.9. Declaração de que, **caso seja vencedora da licitação**, apresentará documento de inspeção sanitária dos veículos a serem utilizados na entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência.*

4.1.4.10. Declaração, assinada por quem tenha poderes para representação jurídica da licitante, de que, sob as penas da lei, possui condições logísticas de atender a integralidade do objeto licitado, nos moldes das condições de entrega aqui estabelecidas.

4.1.4.11. Empresas que trabalham com terceirização de entregas, ao licitante vencedor, apresentar o contrato de prestação de serviços e certificado de vistoria do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.". (grifo nosso)

Assim, da interpretação a ser proferida pela leitura das disposições acima transcritas, resulta a convicção de que o Edital está exigindo em diferentes etapas o mesmo documento, podendo causar confusão na apresentação.

O **artigo 37 da Constituição Federal** apresenta os princípios da administração pública, sendo:

*"Art. 37. A **administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...]". (grifo nosso)*

Ainda o **Egrégio Tribunal de Contas da União** já acordou:

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências



Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Diretoria de Compras e Licitações

formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara) (grifo nosso)

Portanto, visando a economicidade e a prerrogativa de apresentação de tal documentação na fase de Habilitação, esta comissão não encontra motivos legais para inabilitar a licitante neste momento, sendo ainda possível a apresentação desta documentação nas fases subsequentes do procedimento licitatório.

VI – CONCLUSÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a recorrente **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA** não logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, tampouco em comprovar a decisão equivocada da Administração, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados, quando da análise da proposta, INDEFIRO o pedido formulado pela **DISTRIBUIDORA NANCY LTDA**, mantendo o posicionamento inicial no sentido de DECLARAR HABILITADA a empresa **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS – EIRELI**, podendo, portanto, dar sequência às fases seguintes do certame.

MATHEUS TUSIKAS SCHUTZ

Pregoeiro

LUIS PAULO RIZARDI

Subscritor de Edital

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

Autoridade Pregão